



Cariacica - ES, 30 de setembro de 2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS – PA
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, **CNPJ: 21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

- A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 07 de outubro de 2025, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 30 de setembro de 2025, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E AS SECRETARIAS VINCULADAS, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB, MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE TURISMO.

Ao analisarmos o edital, itens 102, 103, 105, 106, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 150, 151, 152, 162 e 163, verificamos a exigência abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

ITENS 102, 103, 105 E 106 (IMPRESORA)

→ classificação ENCE “A”, Selo Procel obrigatório

1º Questionamento – CERTIFICAÇÃO

Após a análise do edital, observamos a exigência de que o equipamento apresente classificação ENCE “A” e possua Selo Procel obrigatório. Entretanto, tecnicamente, cumpre esclarecer que a certificação ENCE/Procel é voltada principalmente para categorias específicas de produtos, não sendo aplicável a determinados equipamentos de informática, como impressoras a laser e, em muitos casos, monitores de vídeo. Nesse contexto, torna-se inviável comprovar tal requisito junto aos fabricantes, pois não há certificação disponível para todos os modelos no mercado.

Dessa forma, entendemos que, em substituição ao Selo Procel/ENCE, poderá ser aceita a certificação internacional **Energy Star**, amplamente reconhecida, emitida por órgão oficial e direcionada especificamente para equipamentos de tecnologia da informação, incluindo monitores. Essa certificação garante eficiência energética, atende às melhores práticas ambientais e cumpre o objetivo do edital de assegurar equipamentos de baixo consumo de energia.

Destacamos que a aceitação da certificação Energy Star amplia a competitividade do certame, uma vez que permite a participação de um número maior de fabricantes e fornecedores, preservando a isonomia entre os licitantes e garantindo a economicidade da contratação, sem qualquer prejuízo à eficiência energética e à qualidade técnica exigida. **Nosso entendimento está correto?**



ITENS 139, 140 E 141 (MONITOR)

→ classificação ENCE “A”, Selo Procel obrigatório

1º Questionamento – CERTIFICAÇÃO

Após a análise do edital, observamos a exigência de que os monitores possuam classificação ENCE “A” e Selo Procel obrigatório. Entretanto, cumpre esclarecer que, tecnicamente, essa certificação não se aplica a monitores de vídeo, uma vez que o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/ENCE) e o Selo Procel são direcionados a categorias específicas de eletrodomésticos e não abrangem este tipo de equipamento. Dessa forma, não há como comprovar tal requisito junto aos fabricantes ou distribuidores oficiais.

Diante disso, entendemos que, para garantir a correta aferição de conformidade técnica e manter o objetivo do edital de assegurar eficiência energética, poderá ser aceita a comprovação por meio da certificação **INMETRO**, que é aplicável à categoria e atesta a conformidade do produto com as normas técnicas vigentes.

Ressaltamos que essa adequação é fundamental para ampliar a competitividade do certame, permitindo que mais fornecedores participem em condições isonômicas, sem restringir injustificadamente a disputa. Ao mesmo tempo, assegura à Administração a aquisição de equipamentos certificados, eficientes e em conformidade com a regulamentação nacional. **Nosso entendimento está correto?**

ITENS 143, 144, 145 E 146 (NOTEBOOK)

→ classificação ENCE “A”, Selo Procel obrigatório

1º Questionamento – CERTIFICAÇÃO

Após a análise do edital, observamos a exigência de que os notebooks apresentem classificação ENCE “A” e Selo Procel obrigatório. Entretanto, cumpre esclarecer que, tecnicamente, tais certificações não se aplicam a notebooks, uma vez que o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/ENCE) e o Selo Procel são direcionados a categorias específicas de eletrodomésticos e não abrangem equipamentos de informática desta natureza. Dessa forma, não há como atender a esse requisito junto aos fabricantes ou distribuidores oficiais, visto que inexistente certificação válida nesta linha de produto.



Diante disso, entendemos que, para efeito de comprovação de eficiência e conformidade técnica, poderá ser aceita a certificação **INMETRO**, que se aplica à categoria e atesta a conformidade dos notebooks com as normas e regulamentações técnicas vigentes, garantindo qualidade, segurança e eficiência no uso do equipamento. Ressaltamos que a aceitação dessa certificação é fundamental para ampliar a competitividade do certame, pois permitirá maior número de propostas válidas, assegurará condições isonômicas entre os licitantes e promoverá a economicidade para a Administração, sem qualquer prejuízo ao atendimento da necessidade pública. **Nosso entendimento está correto?**

ITENS 150, 151 E 152 (PROJETOR)

- com brilho mínimo de 3.000 lumens
- 2600 LUMENS

1º Questionamento – ANSI LÚMENS X LÚMENS

2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ANSI LÚMENS

O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lumens.

Entendemos que seja importante clarificar as diferenças entre as terminologias lumens e ANSI lumens na forma abaixo exposta, a fim de ampliar o entendimento sobre o objeto especificado e almejado por este órgão.

Lumens é a unidade de medida de fluxo luminoso, medida relativa para a quantidade luminosa emitida por uma fonte de luz, seja ela, Lâmpada, Led, Laser, fogo e até mesmo o sol, ou seja, é uma Unidade de Medida do Sistema Internacional de Unidade (Lm). Com todo respeito a esta Douta Comissão de Licitação e respectiva equipe técnica, a medida em Lumens determina a quantidade de luz emitida pela fonte de modo genérico.

Um fato de grande relevância é que nem todos os fabricantes de projetor utilizam a ANSI como Padrão. Isto é, nem todos os fabricantes que dizem ter 3200 lumens de Brilho não significa que realmente existe 3200 lumens ANSI, o qual é mais confiável. Expliquemos com maior detalhamento.

Em fabricantes de renome internacional (tais como Epson, Optoma, Acer, Benq, Hitachi, Sony, entre outros), a luminosidade emitida pela lente de projeção é medida em ANSI Lumens, a qual segue os padrões de medição estabelecidos pela American National

Standards Institute, tornando mais fácil classificar e identificar os projetores pelo seu brilho.

A medição em Lúmen ANSI mede diversas variáveis do projetor, como contraste, brilho e outros fatores que podem alterar a clareza da imagem da projeção.

Para uma boa projeção, a informação da luminosidade em ANSI lúmens é um fator muito importante, pois a medida da luminosidade referida denota a capacidade de brilho, iluminação, e, por consequência, da qualidade da imagem do projetor para o ambiente. Na forma como está a redação da especificação técnica (LÚMENS), pode-se trazer ao processo a oferta e aquisição de produto de baixa qualidade, que não atende aos critérios de qualidade desejados pelo órgão. Neste sentido, sugerimos que somente sejam aceitos projetores com ANSI Lumens comprovados pelo fabricante.

Em geral, 1.000 lúmens de LED se convertem em 417 lúmens ANSI (valor do lúmen do LED ÷ 2,4 = lúmens ANSI; a taxa de conversão é baseada nos números divulgados publicamente pelo fabricante), podendo ter variação ainda maior.

Uma forma rápida de converter os valores de um tipo de brilho para outro pode ser vista abaixo:

Converter lúmen de LED para lúmen ANSI	
Lúmen de LED	ANSI Lúmen
120 →	50
300 →	120
480 →	200
1200 →	500
2400 →	1000
2880 →	1200

Seguindo a tabela de conversão, para um projetor emitir brilho de 3200 lumens, seriam necessários apenas 1.333 ANSI LÚMENS, restando óbvio e cristalino que para obter melhor resultado na projeção é necessário exigir projeção em ANSI Lumens.

Link: <https://www.benq-com.translate.google.com/en-us/knowledge-center/knowledge/ansi-light-source-and-led-lumens-how-led-projectors-with-3000-lumens-are-a-marketing-ploy.html? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt-BR& x tr pto=sc>

O Lumens é medido na fonte de luz que no caso dos projetores são as lâmpadas, sem levar em consideração a luz ambiente, os filtros, displays, lentes focais e todos os componentes óticos do equipamento.

O ANSI Lumens representam o brilho projetado em uma tela levando em consideração todos os pontos acima levantados.

Isso significa que ao exigir projetor em ANSI Lumens, as imagens projetadas terão o resultado e a qualidade esperada pelo órgão.

Em resumo, segue imagem abaixo que exemplifica as informações abordadas acima.



Questionamos então:

O Edital estabelece como requisito técnico a “LÚMENS”.

Como todos fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ANSI LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendemos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão.



Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO “LÚMENS”, DEVE-SE LER “ANSI LÚMENS”, a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. **Nosso entendimento está correto?**

ITENS 162 E 163 (SCANNER)

→ classificação ENCE “A”, Selo Procel obrigatório

1º Questionamento – CERTIFICAÇÃO

Após a análise do edital, observamos a exigência de que o equipamento scanner apresente classificação ENCE “A” e Selo Procel obrigatório. Entretanto, tecnicamente, essa certificação não se aplica a scanners, uma vez que o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/ENCE) e o Selo Procel são direcionados a categorias específicas de eletrodomésticos e não abrangem este tipo de equipamento de informática. Assim, não há certificação válida emitida pelos fabricantes ou distribuidores oficiais para esse segmento.

Diante disso, entendemos que, em substituição ao Selo Procel/ENCE, poderá ser aceita a certificação internacional **Energy Star**, amplamente utilizada no setor de tecnologia da informação e reconhecida mundialmente como parâmetro oficial de eficiência energética para scanners, impressoras e demais periféricos. Tal certificação atende plenamente ao objetivo do edital de assegurar equipamentos energeticamente eficientes e ambientalmente adequados.

Ressaltamos que a aceitação da certificação Energy Star amplia a competitividade do certame, permitindo maior número de propostas válidas, garantindo a isonomia entre os licitantes e assegurando à Administração a aquisição de produtos de qualidade, conformes às melhores práticas do mercado e sem qualquer prejuízo ao interesse público. **Nosso entendimento está correto?**

→ conectividade USB 3.0.

2º Questionamento – USB

Após a análise do edital, observamos a exigência de que o equipamento scanner possua conectividade USB 3.0. Entretanto, tecnicamente, identificamos que modelos de



scanners amplamente disponíveis no mercado, compatíveis com o desempenho requerido pelo edital, oferecem conectividade **USB 2.0**, mantendo velocidade adequada de transferência de dados, compatibilidade com sistemas atuais e plena funcionalidade para digitalização de documentos.

Dessa forma, entendemos que, caso ofertemos scanners com conectividade USB 2.0, os mesmos poderão ser aceitos, uma vez que atendem aos requisitos operacionais, preservam a eficiência do equipamento e permitem o atendimento integral da demanda da Administração.

Ressaltamos que essa flexibilização contribui para ampliar a competitividade do certame, permitindo maior número de fornecedores participantes, garantindo isonomia entre os licitantes e promovendo economicidade, sem qualquer comprometimento da qualidade ou da performance do equipamento. **Nosso entendimento está correto?**

4. CONCLUSÕES

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading 'Myllena Lira Xavier'.

Myllena Lira Xavier

CPF: 009.949.685-23

CNPJ: 21.982.891/0002-80

Diretora